



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 347/2022

Guaporé, 08 de setembro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 89/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA TELEMACO TOMAZELLI E IRONI TOMAZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 89/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 89/2022

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA TELEMACO TOMAZELLI E IRONI TOMAZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a TELEMACO TOMAZELLI e IRONI TOMAZELLI, **parte da chácara nº 01**, com área de **21,95m²**, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua do Poente, lado ímpar da numeração, bairro Imaculada Conceição, distante 25,00 da esquina com a Rua Zemiro Antônio Sebben, no quarteirão formado pela Rua Zemiro Antônio Sebben, Travessa do CTG, Rua João Pedro Ortiz e Rua do Poente, registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 30.059.

O imóvel foi avaliado em R\$ 7.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1252/2022, de 16-05-2022.

Anexo segue a Portaria 1252/2022, parecer técnico de avaliação de imóveis de 18-08-2022, Decreto nº 7040/2022, matrícula nº 30.059, requerimentos dos proponentes na aquisição do imóvel.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA TELEMACO TOMAZELLI E IRONI TOMAZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar para **TELEMACO TOMAZELLI**, CPF nº 110.397.520-04 e **IRONI TOMAZELLI**, CPF nº 389.881.190-53, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- **parte da chácara nº 01**, com área de **21,95m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua do Poente, lado ímpar da numeração, bairro Imaculada Conceição, distante 25,00 da esquina com a Rua Zemiro Antônio Sebben, no quarteirão formado pela Rua Zemiro Antônio Sebben, Travessa do CTG, Rua João Pedro Ortiz e Rua do Poente, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 12,52m com Telemaco Tomazelli; ao **SUL**, por 12,52m com Ilda Terezinha Zanella Pasqualotto; a **LESTE**, por 1,79m com uma sobra de área de quadra e a **OESTE**, por 1,72m com a Rua do Poente. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 30.059.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 18-08-2022, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1252/2022, de 16-05-2022, sendo o valor fixado através do Decreto nº 7040, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em **até 10 (dez) dias** após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA.

§ 2º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)